

vigentes. É possível adicionar propostas de alteração para normas que foram ou não citadas na Medida Provisória.

Permite incluir, no texto da Medida Provisória, propostas de alteração para normas

Propor alteração para uma norma ainda não citada no texto da Medida Provisória

 Selecione o artigo de referência; Editor de Emendas - Emenda MPV 1174 2023

1974/2923 Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica

outra norma";

MPV 1174/7823 - Institus o Pacto Naccinel pela flatomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Basica.

Editor de Emendas - Emenda MPV 1174 2023

Texto Autificativa Data Autoria e Impressão Avises (1)

data de entrada em vigor desta Medida Provisòria.

Numerar e cisar rótulo

 I – as mudanças sejam devidamente fundame II – o valor das alterações propostas não exceda § 2º A análise da prestação de contas final deverá o

Art. 2º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, considera-se:

Justificativa Data, Autoria e Impressão Avisos

Nove

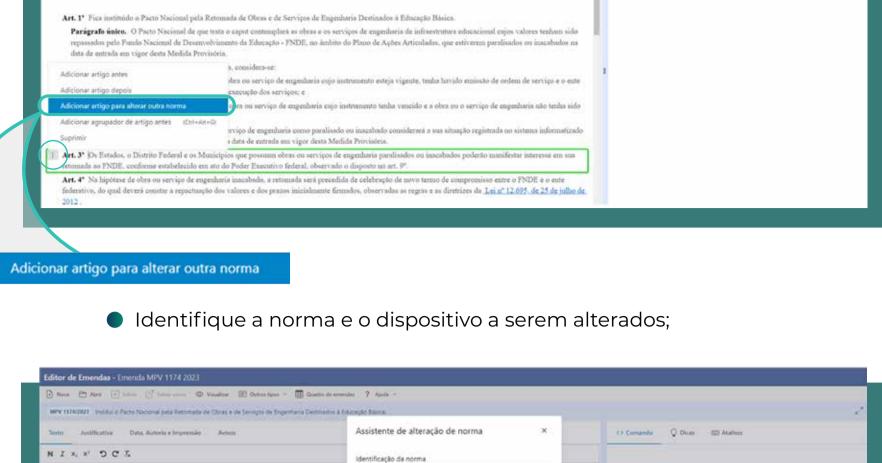
Abov

Solve

Solv

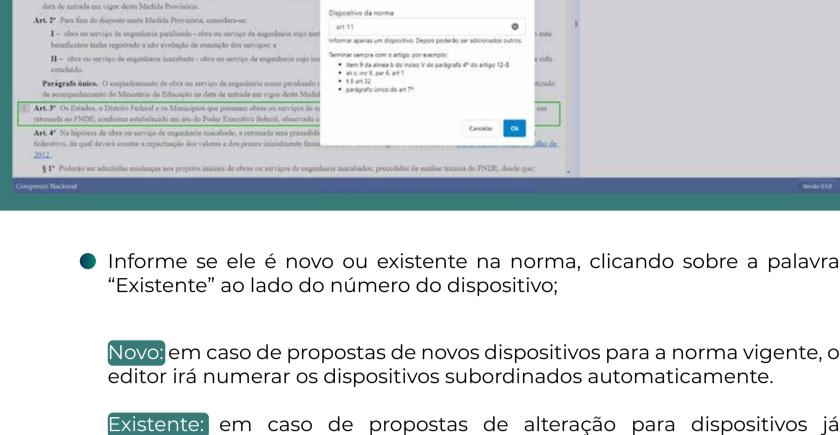
N I x, x " " C 7. ntitui o Pacto Nacional pela Retornada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Art. 1º Fica instituido o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica. Parágrafo único. O Pacto Nacional de que trata o capat contemplará as obras e os serviços de engenharia de infraestrutura educacional cajos valores tenham sido assados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação « PNDE, no âmbito do Plano de Ações Articuladas, que estiverem paralisados ou macabados na data de entrado em vigor desta Medida Provisioria. Art. 2º Para fina do disposto mesta Medida Proviséria, considera-se I - obra ou serviço de engenharia paralisado - obra ou serviço de engenharia cejo instrumento esteja vigente, tenha havido emissão de ordem de serviço e o ente beneficiário tenha registrado a não evolução da execução dos serviços; e II – obra ou serviço de engenharia inacabado - obra ou serviço de engenharia cujo instrumento tenha vencido e a obra ou o serviço de engenharia não tenha sido Parágrafo único. O empandramento de obra ou serviço de engenharia como paralisado ou inscabbido considerará a una situação registrada no sistema informatizado orpanhamento do Ministério da Educação na data de entrada em vigor desta Medida Provisôria 👔 Art. 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Manicípios que possuam obras ou serviços de engenharia paralizados os inscabados poderão manifestar interesse em sus retomada ao FNDE, conforme estabelecido em ato do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 9º. Art. 4º Na hipótese de obra ou serviço de engenharia inacabado, a retomada será peccedida de celebração de novo termo de compromisso entre o FNDE e o en federativo, do qual deverá constar a repuestuação dos valores e dos prazos inicialmente firmados, observadas as regras e as diretrizes da Lei nº 12.695, de 25 de julho de § 1º Poderão ser admitidas mudasças nos projetos iniciais de obras ou serviços de engenharia inocabados, precedidas de amílioc técnico do FNDE, desde que: ingresso Nacional Clique em no menu de alteração e em "Adicionar artigo para alterar

Artificativa Data, Autoria e Impressão Avisos C) Comundo O Dicas CD Atalhor NIX, X' DC L stitui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação



Art. 1º Fica instituido o Pacto Nacional pela Retornada de Obras e de Serviços de Engenda institui o Cédigo Gui. Parágrafo único. O Pacto Nacional de que trata o caput contemplará as obras e os serv ados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito de

Lei nº 10.406 de 10/01/2002 Institui o Pacto Nacional pela P - Informar a identificação da norma com tipo e número ou o apelido da



Editor de Emendas - Emenda MPV 1174 2023 • Alois 🕒 Salvar 🕒 Salvar 🕒 Salvar 🕒 Observation 🖫 Observation - 🛗 Observation ? Aprile MPV 1174/2023 - Institut o Pacto Nacional pela Retornada de Obras e de Seniços de Engenharia Destinados à Educação Eásica.

O Comando O Dicas IIII Atalhos

'Art. 11. '(NR)"

Acrescente-se art. 31-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

la dispositives adma propostos e adjacentes deverão ser devidamenta remnto da comolidação das emendes ao texto da proposição pela Restação Final.

"Art. 3"-1. A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar

subordinado para corresponder à numeração existente na norma.

os peio rumo Ascionni de Desenvolvimento da Adiseação - r. N.D.E., no amono do rindo de Ações Articuladas, que esquetem paramados ou macadados na

II — obra ou serviço de engenharia inacabado - obra ou serviço de engenharia cujo instrumento tenha vencido e a obra ou o serviço de engenharia não tenha sido

Addicionar agrupador de artigo antes (CM+AT+G) shea ou serviço de engenharia cujo instrumento esteja vigente, tenha havido emissão de ordem de serviço e o ente

Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 9°.

dos, pelo Distrito Federal ou pelo Municipio; e

obra ou serviço de engenharia cujo instrumento tenha vencido e a obra ou o serviço de engenharia não tenha sido o iço de engenharia como paralisado ou imecabado considerará a sua situação registrada no sistema informatizado

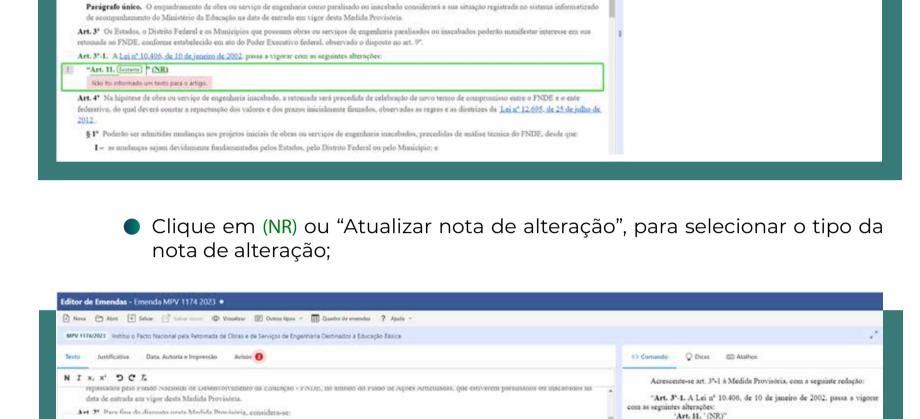
s que possuam obras oa serviços de engenharia paralisados ou inacabados poderão manifestar interesse em sua

o de compromisso inicial e o termo de compromisso de reportunção de que trata esta Medida

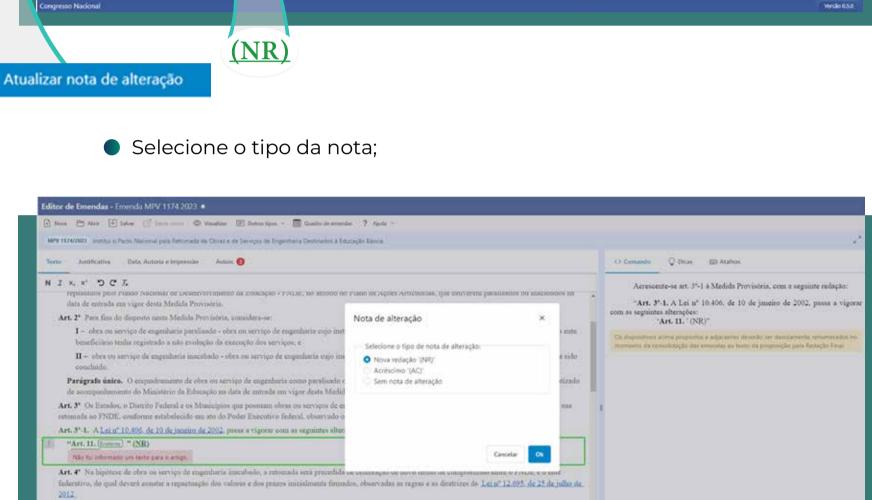
execução dos serviços; e

(Cui+Ai+A) deta de entrada em vigor desta Medida Provisória.

existentes na norma, o usuário deve numerar cada dispositivo



"Art. II. (Semeter) (NR) Não foi informado um texto Art. 4º Na hipotese de obra ou serviço de a ado, a retomada será precedida de celebração de novo termo de compromisso entre o FNDE e o ente os prazos inicialmente firmados, observadas as regras e as diretrizes da Lei nº 12.695, de 25 de julho de federativo, do qual deverá constar a repactua as ou serviços de engenharia inacabados, precedidas de análise técnica do FNDE, desde que



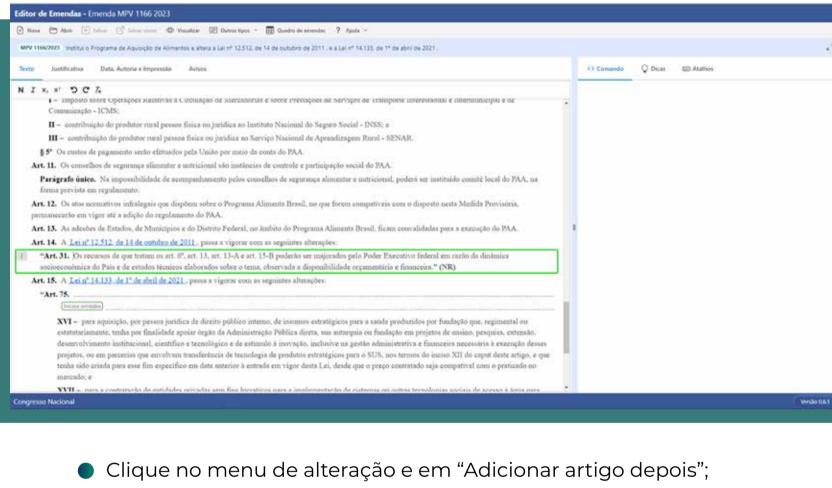
Art. 4º Na hipótese de obra ou serviço de engenharia inacabado, a retornada será precedida de celebração de novo termo de compromisso entre o FNDE e o en federativo, do qual deverá constar a reportuação dos valores e dos prazos inicialmente firmados, observadas as regras e as diretrizes da Lei nº 12 695, de 25 de julho de

Propor uma nova alteração em uma norma que já está sendo alterada pela

○ Comundo Q Dicas ED Atalhos

O Comando O Dicas (20 Atalhos

Acrescente-se art. 3°-1 à Medida Provisoria, com a seguinte redação: "Art. 3°-1. A Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar 'Art. 11. Adicione o texto com a alteração que deseja propor'



Art. 12. Os atos normativos infralegais que dispôson sobre o Programa Alimenta Bessil, no que forem compativeis com o disposto nesta Medida Provisõria. permanecerão em vigor sté a edição do regulamento do PAA. Art. 13. As adesões de Estados, de Municípios e do Distrito Federal, no ámbito do Programa Alimenta Brasil, ficans convalidadas para a execução do PAA. Art. 14. A Lei nº 12,512, de 14 de cutultro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações "Art. 31. Os recursos de que tratam os ait. 6", att. 13, att. 13-A e art. 15-B poderán ser majorados pelo Poder Executivo federal em razão da dinâmica re o tema, observada a disponibilidade ocçamentária e financeira." (NR)

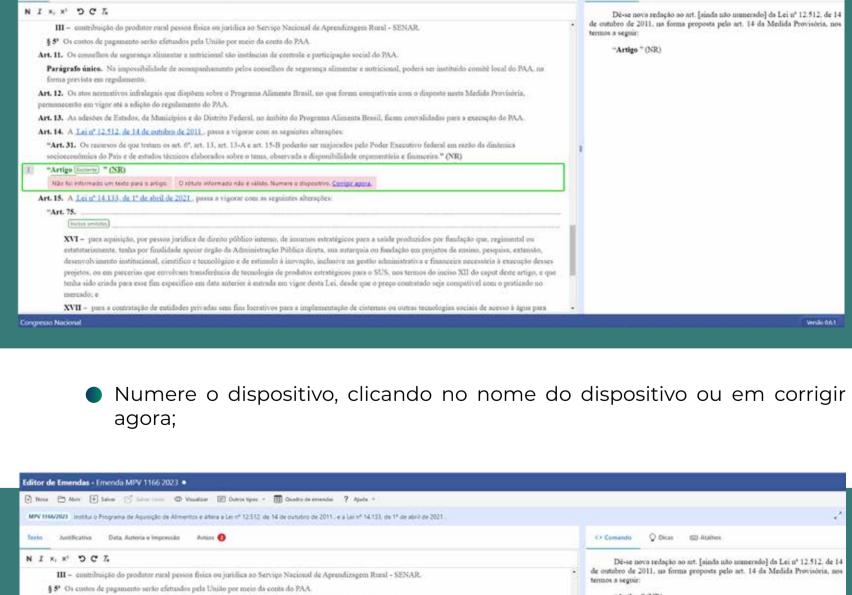
Informe se ele é novo ou existente na norma, clicando sobre a palavra

Novo: em caso de propostas de novos dispositivos para a norma vigente, o editor irá numerar os dispositivos subordinados automaticamente, bem como alterar o texto do comando, informando que está sendo proposta a

blico intenso, de insumos estratégicos para a saude produzidos por fundação que, regimental ou dministração Pública direta, sux autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão e de estimolo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses ecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII do caput deste artigo, e que ntrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no

"Existente" ao lado do número do dispositivo;

adição de um novo dispositivo à norma.



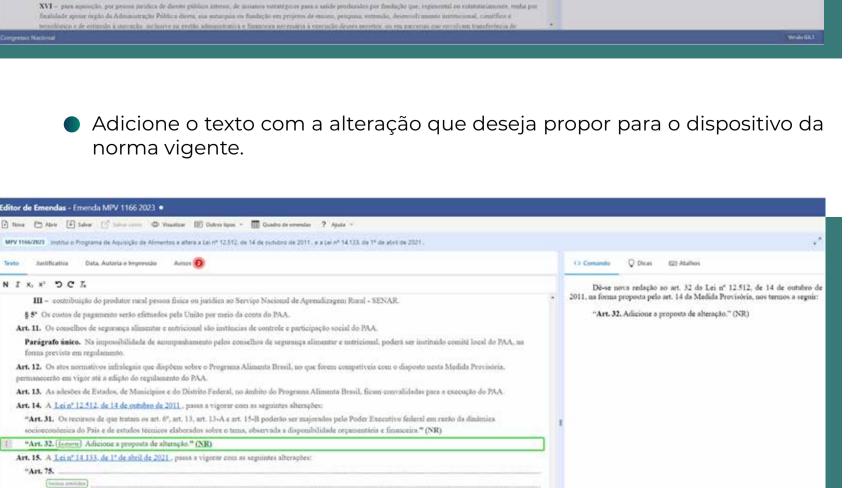
III – contribuição do produtor sural pressos física ou jurídica as Serviço Nacional de Aprendizagem Numeração do dispositivo: § 5º Ou cumos de pagamento serão efetuados pela União por meso da conta do PAA. Art. 11. Os comelhos de segurança niamentar e nutricional são austincias do controle e participação socia Paragrafo único. Na impossibilidade de acompanhamento pelos conselhos de segurança alesmata e est. Digês o número do seigo, (e. 5. 6.4. ia do expulamento do PAA Art. 13. As adesdes de Estados, de Monneigues e do Distriro Federal, so ambito do Frograma Alimenta Br Art. 14. A Lei nº 12 512 de 14 de outobro de 2011, passa a vigorar com as seguintes altrenções "Art. 31. Ou recursos de que taxane os art. 6", set. 13-A e art. 13-B poderto ser majorados

Informar numeração de dispositivo

43 Comunito O Dicas IIII Atulhes

Dé-se nova redação as art. [ainda não numerado] da Lei u* 12.512, de 14 de outabro de 2011, na forma proposta pelo art. 14 da Medida Provaôria, nos termos a

US, nos termos do inciso XII do caput deste artigo, e que



 $\mathbf{I} = \text{as mudanças sejam devidumente fundamentadas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo Moncipio; } \mathbf{c}$ II – o vulor das alturações propostas não exceda sa valor de repactuação prevista no art. 6°. § 2º A análise da prestação de contas final deverá acotemplar o termo de compmisso inicial e o termo de compromisso de reportuação de que trata esta Medida Adicione o texto com a alteração que deseja propor para o dispositivo da norma vigente. Editor de Emendas - Emenda MPV 1174 2023 . 🕒 Nove 🖰 Abris 🕒 Salvar 📝 Salvar 💮 Salvar 🕒 Wasalitar 🗵 Outros tipos = 🔠 Quanto de amendas 🤌 Apada -N 1874/2023 - Institui o Pacto Nacional pela Retornada de Otiras e de Serviços de Engenharia Destinados a Educação Básica Sexto Justificativa Data Autoria e Impressão Avisos 👩 NIXX DCL Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação

Art. 1º Fica instituido o Pacto Nacional pela Retocanda de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

apauliamento do Ministério da Educação na data de entrada em vigor desta Medida Provisôria

nada ao FNDE, conforme estabelecido em ato do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 9º

Art. 3'-1. A Lei nº 10.406. de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

data de entrada em vigor desta Medida Provisória. Art. 2º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, considera-se:

Congresso Nacional

beneficiário tenha registrado a não evolução da execução dos serviços; e

"Art. 11. [torx] Adicione o texto com a alteração que deseja propor" (NB)

medida provisória.

Editor de Emendas - Emenda MPV 1166 2023

NIX, X DCT

Commicação - ICMS;

forma prevista em regulamento.

Texto Justificativa Data, Autoria e Impressão Avisos

B Nava → Abris → Salour → Salour → Salour → D Visualizar → Overs tipos → Outros tipos → Outros of servendes → Apala

§ 5º Os custos de pagamento serão efetuados pela União por meio da conta do PAA.

MPV 1164/2023 Institus o Programa de Aquisição de Alimentos e atleia a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 . e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

 II – contribuição do produtor rural pessoa física ou jurídica ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; e III - contribuição do produtor rural pessoa física ou jurídica ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR.

Art. 11. Os conselhos de segurança alimentar e autricional são instâncias de controle e participação social do PAA.

Adicionar artigo depois

projetos, on em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de pri

tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à estrada em s

AMY HEADEST INSIDE IN Programs de Aprinção de Albrectos e altera a Lei 19 12.512, de 14 de publico de 2011, e a Lei 19 14.523, de 19 de soci de 2021.

§ 4º Na squarção de produtos agropoculares no limbras do PAA, compete á União serm com os seguintes custos de pagamento

🐧 🗗 Para l'an du disposto ao 🛊 🖰 « documento focal será atentado pela insidade executara, a qual compete a guarda dos documentos, na forma previata em regula

XVI - para aquisição, por pessos juridica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou

o humano e produção de alimentos, para beneficiar as familias menis de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água.

te da estulade que recebra to alimentos, na firma previota em regulamento

os réceccos elaborados sobre o tema, observada a disposabilidade arq

Art. 15. A. Lei nº 14 133, de 1º de abril de 2021, pusta a vigiron sum as segui

1 - Imposto sobre Operações Relativas à Circidação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços

tille for informacio um texto para o artigo. O cittura informacio não e salido: fournere o dispositivo. <u>Codost apoca.</u>

XVII - para a contratação de estidades privadas sem fins lucrativos

Texto Antificative Data Autoria e Impressão Alissos 🕖

NIXX DCL

<u>Artigo</u>

MPV \$166/2023 Institus o Programa de Aquisição de Alimentos e altera a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 . e a Lei nº 14.153, de 1º de atalé de 2021

не Орендові менятля в Спошидао не выполнин в 100ге гленарові не менурої не 11 широпе шевинация в шветищістры в не

Parágrafo único. Na impossibilidade de acompashamento pelos conselhos de segurança alimentar e nutricional, poderá ser instituído comitê local do PAA, na

Parágrafo único. O Pacto Nacional de que trata o caput contemplara as obras e os serviços de engenharia de infraestratura educacional cujos valores tenham sido ados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do Plano de Ações Articuladas, que estiverem paralisados ou inacabados na

I - obra ou serviço de engenharia paralisado - obra ou serviço de engenharia cujo instrumento esteja vigente, tenha havido emissão de ordem de serviço e o ente

II — obra ou serviço de engenharia macabado - obra ou serviço de engenharia cujo instrumento tenha vencido e a obra ou o serviço de engenharia não tenha sido Parágrafo único. O empadramento de obra ou serviço de engenharia como paralisado ou inacabado considerará a sua aituação registrada no sistema informatizado

Art. 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que possuam obras ou serviços de engenharia juralisados ou insexbados poderão manifestar interesse em sua

Selecione o artigo que altera a norma;

Existente: em caso de propostas de alteração para dispositivos já existentes na norma, o usuário deve numerar cada dispositivo subordinado para corresponder à numeração existente na norma. Além disso, o editor também altera o texto do comando, informando que está sendo proposta uma nova redação ao dispositivo da norma. Editor de Emendas - Emenda MPV 1166 2023 •

"Artigo" (NR) Art. 11. Os conselhos de segurança alimentar e intricional são instâncias de controle e participação social do PAA. Parágrafo único. Na impossibilidade de acompanhamento pelos conselhos de segurança alimentar e autricional, poderá ser instituido comitê local do PAA, na forma prevista em regulamento. Art. 12. Os atos normativos infralegais que dispôtem sobre o Programa Alimenta Brasil, no que forem compativeis com o disposte mesta Madida Provisária, manecerão em vigor até a edição do regulamento do PAA. Art. 13. As adesões de Estados, de Municípios e do Distrito Federal, no ámbito do Programa Alimenta Bensil, ficam convalidadas para o execução do PAA. Art. 14. A Lei nº 12.512 de 14 de outubro de 2011, passa a vignear com as seguintes alterações: "Art. 31. Os recursos de que tratam os art. 6", art. 13, art. 13-A e art. 15-B poderão ser majorados pelo Poder Executivo federal em razão da dinâmica iocconômica do Pais e de estudos técnicos elaborados sobre o tema, observada a disponibilidade orçamentária e financeira." (NR) "Artigo listerte" " (NR) Não foi informado um texto para o artigo. O xóturo informado não é válido. Numere o dispositivi Comipe agora. Art. 15. A Lei nº 14 133. de 1º de abril de 2021, pussa a vigorar com as seguintes alteraç XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público intenso, de insu saude produzidos por fiandação que, regimental ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão amente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estimulo à inovi administrativa e financeira necessária à execução desses

desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no

Corrigir agora.

Editor de Emendas - Emenda MPV 1166 2023 •